

LEI Nº 2.618 DE 17 DE JUNHO DE 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRA - e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRA - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

ART. 2º - O COMTRA será órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

ART. 3º - O COMTRA terá como atribuições principais:

I - propor:

- a) fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município, respeitados os limites e procedimentos constantes na Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1.996;
- b) os pontos de táxis no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) as formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limites de velocidades nas vias públicas.

II - apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessões de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxis.

ART. 4º - O COMTRA compor-se-á de 10 (dez) membros, mais o Prefeito Municipal, designados por este, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, sendo componentes:

- a) Comandante da 13ª Companhia da Brigada Militar;
- b) Delegado de Polícia;
- c) Delegado da Junta de Alistamento do Serviço Militar;
- d) Presidente do Rotary Club;
- e) Presidente do Lions Clube;
- f) Presidente da Associação dos Engenheiros Civis;
- g) Presidente da Associação Comercial Industrial e Serviços - ACIAS;
- h) Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- i) Presidente do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO;
- j) Secretário Municipal de Obras e Saneamento.
- l) Presidente da União das Associações dos Bairros de nosso Município.

Parágrafo Único - As Entidades com representação no COMTRA indicarão dentro dos seus quadros o respectivo suplente.

ART. 5º - O mandato dos membros o COMTRA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO